

PARECER nº. 030/2025

Assunto: **Processo nº 192/25 – SAPL, relativo ao Projeto de LEI nº 014/25, de autoria do Vereador JUNIMAR NORMANDES DOS SANTOS/PSDB, datado de 19/08/25, que "Concede Título de Cidadão Alvoradense ao Ilustríssimo Senhor Pastor Gilberto Sales Rodrigues, e dá outras providências".**

II - RELATÓRIO:

A Comissão de Justiça e Legislação, emite o seu parecer, ao Projeto de Lei supra, que foi dado conhecimento aos vereadores na sessão do dia 01/09/25.

Despachado à esta CJL, o PL em estudo, propõe a concessão do título de Cidadão Alvoradense, ao Reverendo Pastor, senhor **Gilberto Sales Rodrigues**.

A iniciativa busca reconhecer a trajetória profissional e acadêmica do homenageado, bem como sua relevante contribuição para este município.

A concessão da homenagem mais alta do município, contempla, pessoas não-nascidas na cidade que tenham se distinguido em qualquer ramo do saber humano ou que, por suas ações, tornaram-se merecedoras do reconhecimento da sociedade alvoradense.

A pessoa agraciada passa a ser como um irmão, um conterrâneo, uma pessoa da terra natal.

Natural do Rio de Janeiro/RJ, o pastor Gilberto Rodrigues é graduado em Teologia pela Faculdade Batista de Brasília e Pastor Batista filiado à Ordem dos Pastores Batistas do Brasil, Seção Distrito Federal. Pastoreia a Igreja Batista em Ceilândia Centro há 16 anos.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

A concessão do título de Cidadão Alvoradense encontra respaldo no artigo 25 da Lei Orgânica Municipal, que estabelece, também, sobre o quórum de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, para a sua aprovação.

O fundamento, para tanto, encontra-se previsto nos art. 53 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alvorada do Norte/GO.

No presente caso, a documentação anexada ao processo comprova que o homenageado atende ao critério objetivo de não ter nascido em Alvorada do Norte.

Ademais, não se vislumbra vícios de iniciativa ou qualquer outro impedimento jurídico que comprometa a tramitação da proposição.

O projeto encontra-se em conformidade com a Lei Orgânica do Município e com o Regimento Interno da Câmara Municipal.

III - CONCLUSÃO:

Diante do exposto, somos pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do projeto.

Para o projeto ficou obedecida à técnica legislativa, bem assim, acha-se preenchendo os ditames da legalidade e constitucionalidade.

IV - PARECER:

A comissão de Justiça e Legislação, acolhendo o voto do relator, opina, por unanimidade de seus membros, pela aprovação.

O processo seguirá para a Mesa Diretora.

SALA DAS COMISSÕES da Câmara Municipal de Alvorada do Norte/GO, 03 de setembro de 2025.

Presidente: **JUNIMAR NORMANDES DOS SANTOS/PSDB:**_____

Relator: **KLEBER DE ALMEIDA LOPES/PRD:**_____

Secretário: **JÚLIO CEZAR PEREIRA DA CONCEIÇÃO/UNIÃO:**_____